



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291280

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2000852-19.2025.8.26.0000, da Comarca de Santo André, em que são agravantes DAVI CINTRA HAJJ (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e FÁBIO HAJJ BREDER (REPRESENTANDO MENOR(ES)), é agravado PREVENT SÊNIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente), PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO E SILVÉRIO DA SILVA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

SALLES ROSSI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº: 61.807

Agravo de Instrumento nº: 2000852-19.2025

Comarca: Santo André – 4ª Vara

1ª Instância: Processo nº 103290554/2024

Agte.: Davi Cintra Hajj (menor, rep. genitor)

Agda.: Prevent Sênior Private Operadora Ltda.

EMENTA

PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Tutela de urgência (custeio do tratamento multidisciplinar do autor, pelo método ABA) – Parcial deferimento – Insurgência do polo ativo – Não acolhimento – Presença, em parte, dos requisitos expressos no art. 300 do CPC, com relação ao método ABA, exceto quanto a sua aplicação em ambientes escolar e domiciliar, bem como psicopedagogia – Não demonstrada impossibilidade de remoção ou encaminhamento do menor ao local de atendimento – Da mesma forma, despesas em ambiente escolar e psicopedagogia, conforme reiterado posicionamento desta Turma Julgadora, possuem caráter educacional/pedagógico e refogem aos serviços disponibilizados pelo plano de saúde – Decisão mantida – Recurso improvido.

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida em autos de Ação de Obrigação de Fazer que deferiu parcialmente a tutela de urgência para compelir a ré a prestar o atendimento multidisciplinar prescrito ao autor, na forma do relatório médico que instrui a exordial, exceto aquelas realizadas em ambiente domiciliar ou natural, bem como psicopedagogia.

Recorre o agravante, sustentando a necessidade de reforma da r. decisão recorrida, sob o argumento de que se fazem presentes os requisitos para a concessão integral da tutela de urgência, incluindo as despesas a título de psicopedagogia, sob pena de afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Prossegue o recorrente dizendo que o tratamento decorre de expressa indicação médica e não compete ao Juízo seu

fracionamento, aguardando o provimento recursal, a fim de que a cobertura abranja todos os tratamentos prescritos.

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 20, sem a concessão do efeito postulado.

Contraminuta às fls. 25 e seguintes.

Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça (fls. 104/110), pelo parcial provimento.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Com efeito, reputo presentes, em parte, os requisitos previstos no art. 300 do CPC e, bem assim, acertada a r. decisão de primeiro grau ao deferir parcialmente a tutela de urgência, impondo à operadora ré o custeio o tratamento do menor autor pelo método ABA, **mas não em ambientes domiciliar ou escolar** e também com a **exclusão daquelas a título de psicopedagogia.**

No caso em exame, não restou demonstrada – sequer alegada – dificuldade de remoção ou encaminhamento do menor agravante ao local (clínica) para receber o tratamento multidisciplinar do qual necessita – o que torna descabido, ao menos neste momento processual, compelir a ré ao custeio de tais despesas em domicílio ou ambiente escolar.

Da mesma forma, com relação a psicopedagogia, predominante o entendimento, inclusive desta Turma Julgadora, segundo o qual indevida a cobertura de despesas a este título, as quais refogem às atividades de serviços do plano de saúde, dado o caráter educacional e pedagógico. Disso deflui que foi também corretamente ser excluída da tutela de urgência.

A corroborar este entendimento, o seguinte precedente desta Câmara e Relatoria (Apelação Cível nº: 1010884-18.2021), dentre outros:

“PLANO DE SAÚDE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Custeio de tratamento multidisciplinar em favor da menor autora - Parcial procedência decretada - Negativa da seguradora limitada a determinação de custeio de acompanhamento terapêutico, psicopedagogia, musicoterapia e psicomotricidade aquática - Parcial acolhimento - Embora a questão acerca da taxatividade do rol da ANS encontre-se superada, diante da recentíssima edição da Lei Federal nº 14.454/22, que alterou a Lei nº 9.656/98 (e, portanto, tal rol passou a ser exemplificativo), prevalece o entendimento segundo o qual a psicopedagogia e acompanhamento terapêutico refogem às atividades de serviços do plano de saúde, dado o caráter educacional/pedagógico - Cobertura indevida e, de outra parte, mantida a obrigação de custeio de musicoterapia e psicomotricidade aquática (já que terapias complementares e integram o tratamento da menor) Precedentes - Sentença reformada - Recurso parcialmente provido.” – *destaque não original*

Mais recentes e igualmente desta 8ª Câmara:

“PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Custeio do tratamento multidisciplinar em favor do menor autor (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, integração sensorial, psicopedagogia, educador físico e psicologia, 'sugerindo' o método

TREINI)) – Parcial deferimento (com exclusão de despesas de caráter pedagógico, bem como aquelas realizadas em ambiente domiciliar ou escolar) – Inconformismo da operadora – Parcial acolhimento – Embora não se possa ignorar a necessidade do menor quando ao tratamento multidisciplinar (portador de transtorno global do desenvolvimento, macrocefalia, hipotonia), a aplicação do tratamento através do método TREINI deve ser afastada, ao menos em sede de cognição sumária – Ausentes evidências científicas quanto à eficácia de tal método, que sequer é contemplado junto ao SUS – Precedentes – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2267089-85.2024.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/10/2024; Data de Registro: 30/10/2024).”

“PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA – Custeio de tratamento multidisciplinar em favor da menor autora (pelo método ABA, em clínica credenciada e também em ambiente domiciliar/naturalista) – Deferimento – Inconformismo da operadora – Parcial acolhimento – Necessidade da autora, suficientemente demonstrada (tanto que o tratamento já vinha sendo coberto pela operadora e que, agora, ficará restrito à rede credenciada) – De outra parte, o tratamento multidisciplinar, conforme reiterado posicionamento desta Câmara, não contempla atendimentos em ambiente escolar, domiciliar ou naturalista, somente clínico – Decisão reformada para determinar a exclusão destes últimos – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de

Instrumento 2189087-04.2024.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itaquaquecetuba – 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 6/9/2024; Data de Registro: 6/9/2024).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANO DE SAÚDE - TUTELA DE URGÊNCIA – Pretensão de custeio de tratamento multidisciplinar – Parcial deferimento – Acolhimento – Irresignação da operadora que se limita à obrigação de fornecimento do atendimento em ambiente escolar – Acolhimento – Presença dos requisitos do art. 300 do CPC – Probabilidade do direito evidenciada – Beneficiário diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – Existência de prescrição médica recomendando terapias multidisciplinares – Oferecimento, pelas operadoras de saúde, de atendimento por método ou técnica indicado pelo médico assistente em casos de beneficiários portadores de transtornos globais do desenvolvimento (art. 6º, § 4º, da RN nº 465/21 alterado pela RN nº 539/2022) – Exclusão de acompanhamento terapêutico em ambiente natural e de psicopedagogia por extrapolarem o objeto do contrato de plano de saúde – Precedentes específicos do TJSP – Decisão, em parte, reformada – DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2018323-82.2024.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Coelho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos – 10ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/4/2024; Data de Registro: 24/4/2024).”

“PLANO DE SAÚDE – AUTOR, MENOR IMPÚBERE, PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO

AUTISTA (CID: 10 F 84) – RECUSA DE COBERTURA DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PELO MÉTODO ABA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS – A REVELIA NÃO INDUZ, POR SI SÓ, À PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS ALCANÇANDO APENAS A MATÉRIA DE FATO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DA ANS – ABUSIVIDADE CONTRATUAL – PRESCRIÇÃO MÉDICA – RECUSA INJUSTIFICADA – DOENÇA COBERTA PELO CONTRATO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 102 DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – OPERADORA NÃO APONTOU A EXISTÊNCIA DE OUTRO TRATAMENTO LISTADO NO ROL DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DA ANS COM EFICÁCIA PARA O TRATAMENTO DO AUTOR (RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.886.929/SP E Nº 1.889.704/SP) – REEMBOLSO INTEGRAL DE TRATAMENTO REALIZADO EM CLÍNICA PARTICULAR EM RAZÃO DE INDISPONIBILIDADE DE VAGAS EM CLÍNICAS REFERENCIADAS – PRECEDENTES DESTA CORTE – ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO PLANO DE SAÚDE – *"ASTREINTES"* – SENTENÇA CONFIRMOU A LIMINAR CONCEDIDA NA FASE POSTULATÓRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO DA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE – SENTENÇA MODIFICADA – RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Apelação Cível 1074516-65.2023.8.26.0002; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II – Santo Amaro – 7ª Vara Cível; Data do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento: 26/4/2024; Data de Registro: 26/4/2024).”

Fica, pois, mantida a r. decisão guerreada.

Isto posto, pelo meu voto, nego provimento ao
recurso.

SALLES ROSSI

Relator